



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 89/2009

Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação das instituições privadas de Educação Básica no Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com base no artigo 10, Inciso VI, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e na Indicação CEE nº 89/2009, aprovada em 20-05-2009,

DELIBERA:

Art. 1º - A vigência da Deliberação CEE nº 84/09, fica postergada para o ano letivo de 2010.

Art. 2º - A participação das instituições privadas no Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, em 2009, far-se-á mediante o disciplinamento da Res. SE nº 30/09.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas às disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presente os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Ana Luisa Restani, Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Fernando Leme do Prado, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Leila Rentroia Iannone, Marcos Antonio Monteiro, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mário Vedovelo Filho, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sérgio Tiezzi Júnior e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de maio de 2009.

ARTHUR FONSECA FILHO

Presidente

Publicado no DOE em 21/5/09

Seção I

Página 30

Res. SEE de 04/6/09, public. em 05/6/09

Seção I

Página 30



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº :53/2009

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Regulação, Supervisão e Avaliação

RELATORES : Cons. Arthur Fonseca Filho e Cons^a Maria Auxiliadora
Albergaria Pereira Raveli

INDICAÇÃO CEE Nº : 89/2009 CP Aprovada em 20-05-2009

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A Deliberação CEE nº 84/09 tem como escopo tornar obrigatória a participação das escolas privadas do Estado de São Paulo, nas provas do SARESP;

1.2 Em princípio, essa participação compulsória deveria ocorrer já em 2009.

1.3 No entanto, o poder público não pode exigir que as mantenedoras das instituições privadas arquem com as despesas relativas à sua participação no processo, sem que haja previsão legal.

1.4 Da mesma forma, não há previsão orçamentária para que a Secretaria de Estado da Educação assumira essas despesas que ocorrem no âmbito das instituições privadas.

1.5 Assim, o anexo projeto de Deliberação posterga a vigência da Deliberação CEE nº 84/09, para o ano letivo de 2010. A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação estão elaborando projeto de lei a ser enviado à Assembléia Legislativa, com o intuito de sanar o problema aqui relatado.

1.6 Cumpre acrescentar que a participação das escolas privadas no SARESP 2009, não só é possível (nos termos da Res. SE nº 30/09), como desejável. O Conselho Estadual de Educação tem certeza de



PROCESSO CEE Nº 53/2009 INDICAÇÃO CEE Nº 89/09

que as escolas particulares reconhecerão a importância do processo avaliativo e espontaneamente formalizarão sua adesão a ele.

2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, propõe-se o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator

a) Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Presente os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Ana Luisa Restani, Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Fernando Leme do Prado, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Leila Rentroia Iannone, Marcos Antonio Monteiro, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mário Vedovelo Filho, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sérgio Tiezzi Júnior e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de maio de 2009.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente